

## RESOLUÇÃO N° 002/2003-PGM

Estabelece critérios para a classificação de professores aptos a orientar estudantes e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 133/2002-CEP;

considerando as decisões tomadas durante a 4ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 20 de fevereiro de 2003;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A orientação didático-pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) será exercida somente por docentes credenciados no Programa.

Artigo 2º - Não poderá exercer a orientação didático-pedagógica de novos orientandos, o docente que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I. Não mantiver no mínimo um trabalho publicado ao ano, na média dos últimos dois anos, após o seu credenciamento no PGM, no qual não poderá haver, na ordem dos autores, docente do PGM listado anteriormente ao seu nome; ou
- II. Possuir uma média de tempo de titulação de seus dois últimos orientados no Curso de Mestrado superior a 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - O impedimento estabelecido no inciso II deste artigo não poderá ser aplicado em dois processos de seleção de candidatos, consecutivamente.

Artigo 3º - O Colegiado do PGM deverá elaborar uma lista de classificação dos docentes habilitados à orientação de estudantes no Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Docente com maior número de artigos publicados;
- II. Docente com maior número de teses orientadas e defendidas;
- III. Docente com maior número de projetos de pesquisa aprovados e financiados com recursos externos;
- IV. Docente com maior número de disciplinas oferecidas na pós-graduação;
- V. Docente com maior número de orientandos no Curso de Graduação.

§ 1º - Serão consideradas as atividades realizadas nos últimos três anos.

\...(continuação)

§ 2º - Os docentes que não possuem orientandos na ocasião do processo de seleção terão prioridade sobre os demais docentes.

Artigo 4º - Ao docente melhor classificado será dado o direito de escolher 1 (um) orientando dentre os selecionados no limite de vagas para o curso, respeitando-se a opção, de tema de pesquisa e de nome de orientador, indicada pelo candidato no formulário de inscrição.

Parágrafo único - Para os docentes classificados subseqüentemente será aplicado o mesmo procedimento.

Artigo 5º - Havendo sobra de candidatos selecionados será feita nova distribuição de orientandos, conforme critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Artigo 6º - Ao docente que for contemplado com algum tipo de bolsa de estudos para seus orientandos, de financiamento público ou privado, nos padrões da Capes ou do CNPq, poderá ser viabilizada a orientação, em vaga suplementar a ser requerida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto os casos em que o orientador não se enquadre nos critérios de seleção, normatizado pelo Colegiado do PGM.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Resolução será considerado como trabalho publicado os artigos científicos de revista especializada com corpo editorial, publicações em livros e em capítulos de livros, que identifiquem o veículo, o ano, o volume e/ou número da publicação e possuam qualificação A no Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de fevereiro de 2003.

Prof. Dr. **CARLOS ALBERTO SCAPIM**  
- Coordenador -